

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00697/2017)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	São João de Meriti/RJ	<b>CNPJ:</b>	29.138.336/0001-05
<b>Endereço:</b>	Avenida Presidente Lincon		
<b>Bairro:</b>	Vilar dos Teles	<b>CEP:</b>	25555-201
<b>Telefone:</b>	(021) 2651-2630	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	sjm.comunicacao@gmail.com		
<b>Representante legal:</b>	JOÃO FERREIRA NETO		
<b>CPF:</b>	261.447.357-04		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	PREFEITO DA
<b>E-mail:</b>	netoj2014@globo.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São	<b>CNPJ:</b>	06.083.793/0001-36
<b>Endereço:</b>	Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud		
<b>Bairro:</b>	Vilar dos Teles	<b>CEP:</b>	25555-690
<b>Telefone:</b>	(021) 3752-1171	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	comunicacao@meritiprevi.rj.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	HELIOMAR SANTOS		
<b>CPF:</b>	367.900.957-72		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Complemento:</b>	Diretor Presidente
<b>E-mail:</b>	heliomar.santos@uol.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2160 de 05 de Julho de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - (MERITI-PREVI) é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São João de Meriti da quantia de R\$ 2.686.566,94 (dois milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 06/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São João de Meriti confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.686.566,94 (dois milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 44.776,12 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 44.776,12 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais e doze centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI 1838/2012 - Art. 52.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00697/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

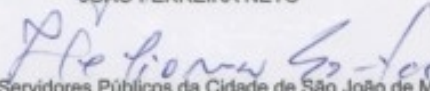
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

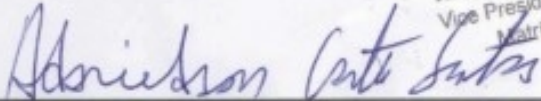
São João de Meriti - RJ / 02/08/2017

  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
JOÃO FERREIRA NETO

  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - (MERITI-PREVI)  
HELIOMAR SANTOS

**Testemunhas:**

  
MARCELO CALDAS DRUMMOND  
Chefe de Controle Interno  
CPF: 025.232.737-30  
RG: 09243139-4

  
ADORIEDSON COSTA SANTOS  
Vice-Presidente  
CPF: 549.861.093-91  
RG: 315614487

**Adoriedson Costa Santos**  
Vice-Presidente - Meriti-Previ  
Matrícula: C0127

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00697/2017)**

**DECLARAÇÃO**

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00697/2017, firmado entre o/a São João de Meriti e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - (MERITI-PREVI) em 02/08/2017, foi publicado em 04/09/2017 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São João de Meriti, 04/09/2017

  
JOÃO FERREIRA NETO  
Prefeito

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00697/2017	Data	31/07/2017
Valor consolidado	2.686.566,94	Valor da prestação inicial	44.776,12
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/09/2017

**DEVEDOR**

Ente Federativo	São João de Meriti/RJ	CNPJ	29.138.336/0001-05
Representante Legal	JOÃO FERREIRA NETO	CPF	261.447.357-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0751x
		Conta nº	71709-6

**CREDOR**

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - (MERITI-PREVI)	CNPJ	06.083.793/0001-36
Representante Legal	HELIOMAR SANTOS	CPF	367.900.957-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4227
		Conta nº	13000490-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

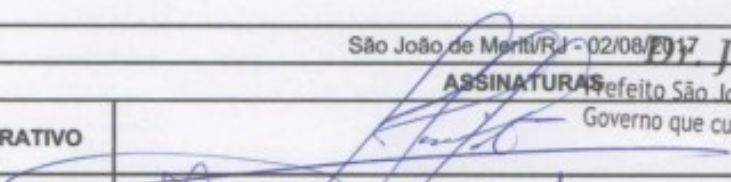
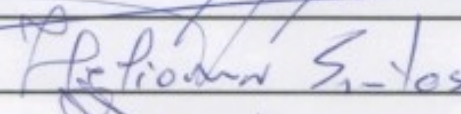
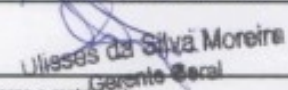
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João de Meriti/RJ - 02/08/2017

**ASSINATURAS**

<b>ENTE FEDERATIVO</b>		<b>João</b> Prefeito São João de Meriti Governo que cuida da Gente
<b>UNIDADE GESTORA</b>		<b>Heliomar Santos</b> Dir. Presidente Meriti-Previ Matr.: 00126-048/0144386
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>		<b>Ulisses da Silva Moreira</b> Gerente Geral

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).